



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SELEÇÃO PÚBLICA Nº 34/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E [...]

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 34/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de comunicação, branding, design institucional e marketing estratégico, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 34/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e descrições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 34/2026 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos: o Edital da Seleção Pública nº 34/2026 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), bem como a proposta apresentada pela





CONTRATADA, que contempla as condições de preço, prazo de entrega e demais especificações do objeto.

2.2.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, para fins de interpretação e execução contratual, as disposições deste contrato, seguidas do Edital e de seus anexos e, por último, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas e detalhamentos deste Termo de Referência, do Edital de Seleção Pública nº 34/2026 e de sua proposta, inclusive no tocante aos prazos previstos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 34/2026;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) relatar à FUNDECC e ao Coordenador do Projeto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de erro ou inadequação técnica, na forma da legislação civil aplicável;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Seleção Pública nº 34/2026;
- g) submeter-se à fiscalização da FUNDECC e da UFLA;
- h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 34/2026 e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;





d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 34/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a conclusão e aprovação das etapas efetivamente executadas, por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a legislação vigente e devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

5.1.1. Para fins de medição, aprovação e liberação do pagamento, poderão ser consideradas, conforme o objeto contratado e o plano de trabalho, entre outras, as seguintes etapas:

- I – aprovação do conceito criativo;
- II – entrega da identidade visual;
- III – entrega das peças institucionais;
- IV – publicação da campanha;
- V – cobertura do evento;
- VI – entrega dos arquivos finais, em formatos editáveis e fechados, quando aplicável;
- VII – conclusão integral das ações de comunicação previstas no objeto contratual.

5.2. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** responderá tecnicamente pela qualidade, consistência e confiabilidade das análises e relatórios produzidos no âmbito deste contrato.

7.2. Constatadas inconsistências, falhas ou inadequações nos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a





CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.3. A responsabilidade técnica da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o encerramento contratual, no que se refere a eventuais falhas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até o dia 27/12/2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

10.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados





da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

10.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

11.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

12.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





12.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

12.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

13.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

13.3. A **CONTRATADA** declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou pessoas físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

13.4. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato.

13.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO NOVAÇÃO

14.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente quanto a prazos, não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os dispositivos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, *[data e horário da assinatura eletrônica]*.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa

